



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício nº.36/2016

Barrinha – SP, aos 30/11/2016

A Sua Excelência
Sant Clair Antonio Marinho Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha - SP

Ref – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, cumprimentando-o cordialmente, é o represente para requerer a devolução do Projeto de Lei, enviado por meio do Ofício nº 35/2016, para reanálise.

Certo de Vossa compreensão, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Reabri em 02/12/16
Reabri em 02/12/16



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício nº.35/2016

Barrinha – SP, aos 30/11/2016

A Sua Excelência
Sant Clair Antonio Marinho Filho
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha - SP

PROTOCOLO

Ref – Projeto de Lei

: Barrinha 01/12/2016
Eliane Souza da Ribeiro
1000 51-95 Amarelo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em anexo ao presente encaminhamos a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos senhores vereadores Projeto de Lei que “Considera legalmente autorizados na forma que especifica os créditos suplementares e extraordinários abertos mediante decreto durante o exercício financeiro de 2015 na forma que especifica e dá outras providências”.

Nesse contexto, esclarecemos que no decorrer do exercício financeiro de 2015, conforme expressamente autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentária, Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, visando reforçar dotações orçamentárias insuficientemente consignadas, promovemos a abertura de alguns créditos suplementares ou extraordinários destinados à manutenção de uma série de despesas imprescindíveis e essenciais à população de um modo geral.

Referidas alterações orçamentárias foram promovidas através dos Decretos Municipais nºs. 22/2015; 23/2015; 24/2015; 47/2015, que seguem anexos.

Nesse mesmo diapasão, forçoso observarmos as alterações orçamentárias realizadas pela municipalidade se limitaram a suprir eventuais omissões ou a promover ajustes na peça orçamentária, sem, contudo, inserir-lhe novas ações governamentais, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais em benefício da cidadania.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Mesmo assim, procuramos compatibilizar os créditos abertos com o entendimento e convalidação da Edilidade.

Deste modo, lançamos mão do instituto da convalidação, recurso pacificamente aceito tanto pela doutrina como pela jurisprudência pátria.

Nesse sentido, a presente lei procura convalidar as alterações orçamentárias promovidas pelos Decretos indicados mediante ratificação, que se apresenta como um dos gêneros da espécie convalidação, se assim podemos dizer, uma vez que a ratificação pretendida pelo presente projeto de lei versa sobre uma das possíveis formas de convalidação.

Todavia, pedimos vênia para afirmar categoricamente que as suplementações realizadas que ora se pretende ratificar mediante lei, são atos absolutamente legais, estando os mesmos respaldados expressamente pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 4.320 e pela própria Lei Orçamentária Anual.

Ratificando esse entendimento, estipula a Constituição Federal:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...) § 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.” grifamos

Por sua vez, a Lei Federal nº. 4.320/64, recepcionada como lei complementar pela Constituição de 1988 e que estabelece normas para elaboração dos orçamentos da União Estados, Municípios e Distrito Federal dispõe:

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para: I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43.”

Com fulcro nos referidos dispositivos legais acima, é que habitualmente se faz incluir nas leis orçamentárias tal autorização, geralmente sob a forma de



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

um percentual do orçamento total que pode ser objeto de crédito suplementar através de Decreto, sem que seja necessária lei formal específica.

De igual modo foram abertos créditos extraordinários com fundamento no § 3º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal c/c o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 41, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Portanto, justamente com base nestes dispositivos é que foram abertos os créditos suplementares no ano de 2015 pela Contadoria.

Demonstrada a legalidade referente à abertura dos créditos suplementares e extraordinários mediante decreto, resta evidente que a convalidação ora proposta objetiva tão somente a fazer valer a interpretação dada à matéria.

Satisfeita a questão da legalidade, avancemos singelamente¹ sobre o instituto da convalidação.

Segundo leciona Diogo de Figueiredo Moreira Neto² convalidação,

“É o ato administrativo pelo qual um agente competente, suprindo falha ou corrigindo defeito de competência, declara o ato que estava viciado quanto a este elemento íntegro e válido desde a origem.”

José dos Santos Carvalho Filho³, sobre a regra de convalidação na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim comenta:

“De fato, em certas situações é possível que um ato administrativo, inquinado de vício sem maior gravidade, possa ser convertido em ato válido, com a eliminação do vício, aproveitando-se os efeitos anteriormente produzidos. Evita-se, assim, a simples

¹ Porque não se pretende esgotar a matéria nesta mensagem, mas tão somente fornecer subsídios para que os integrantes do Legislativo possam deliberar sobre a propositura.

² *Curso de direito administrativo*. 14 Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 217.

³ In: *Processo administrativo federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p. 263.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

retirada do ato e de seus efeitos, quando a gravidade do vício é de pouca dimensão e não justifica conduta tão rigorosa.”

A admissibilidade de convalidação dos atos com defeitos de menor gravidade vem paulatinamente carreando a simpatia da melhor doutrina, sendo interessante aqui transcrever a lição do sempre festejado Celso Antônio Bandeira de Mello⁴:

“Não brigam com o princípio da legalidade, antes lhe atendem o espírito, as soluções que se inspirem na tranquilização das relações que não comprometem insuprivelmente o interesse público, conquanto tenham sido produzidas de maneira inválida. E que a convalidação é uma forma de recomposição de legalidade ferida. Portanto, não é repugnante ao Direito Administrativo a hipótese de convalescimento dos atos administrativos.” (grifou-se)

Nesse cenário, expressiva é a passagem do voto condutor do eminente Min. Cernicchiaro, no REsp. nº. 136.204-RS⁵:

“Na vida social, importa que não se eternize o estado de incerteza e de luta quanto aos direitos das pessoas; por isso, consolida-se a situação criada pelo ato nascido, embora com pecado original.”

Em escólio ao preceptivo em tela, profilga trecho de v. acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da apelação cível nº. 056.333-5/2-00 que teve como Relator o Eminente Desembargador Sidnei Beneti:

“É da essência da teoria geral das nulidades, em todos os ramos do direito, a possibilidade de sanação, quando se trate de nulidade puramente formal. Caso contrário, da nulidade decorreria, em verdade, a impossibilidade de correção do erro administrativo, o

⁴ Curso de Direito Administrativo. 12ª. Ed.. São Paulo: Malheiros, 2000. p.204.

⁵ STJ, REsp. nº 136.204-RS (97.0041207-5), Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, 6ª Turma, julgado em 21.10.97.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

que seria absurdo desses que sistema jurídico nenhum poderia, sem afronta à inteligência do ser humano, agasalhar. Bem lembrou a apelada a lição, agora pertinentemente do mesmo Mestre CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, no sentido de que a convalidação do ato administrativo é perfeitamente possível por intermédio de ato da administração, quando “esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato o qual produz de forma consonante com o direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito” (fls. 562). E também se anotou a possibilidade de convalidação do ato administrativo mediante a sanação de defeitos formais nele contidos, ante a lembrança de ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, no sentido de que apenas “os atos viciados quanto ao conteúdo não podem ser convalidados” (cf. “Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos”, fls. 562)”.

Pondo uma pá de cal na discussão acerca da possibilidade de convalidação dos atos administrativos o art. 55 da Lei Federal nº. 9.784/99 fez constar expressamente o direito da Administração de convalidar atos administrativos com defeitos sanáveis.

Veja-se:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

Data vênia, sob todos os ângulos, possível a ratificação no caso apresentado em face dos argumentos que indicam tal solução, merecendo destaque ainda a restauração não só da legalidade, mas, sobretudo, da estabilidade das relações constituídas que dever permear em face do princípio da segurança jurídica.

De mais a mais, a busca da eficiência administrativa indica, da mesma forma, tal solução, uma vez que não haveria sentido invalidar os atos para, depois, realizá-los novamente, o que se daria em detrimento da coletividade.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

No caso apresentado, portanto, todos os atos de suplementação podem ser convalidados pelo Legislativo, que é absolutamente competente capaz para tanto, de forma que os efeitos produzidos pelas despesas viabilizadas em razão das suplementações orçamentárias possam ser preservados.

Quanto à retroatividade da lei de convalidação, cabe comentar que as normas legais devem se pautar, em regra, pelo princípio da irretroatividade, no escopo de garantir a certeza e a segurança nas relações jurídicas e, com efeito, proteger o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (CF, art. 50, XXXVI).

Logo, no ordenamento jurídico brasileiro, as leis são editadas para viger da data de sua publicação para frente, salvo nas hipóteses de lei penal mais benigna (CF, art. 50, XV) e lei de ordem pública, por atender aos fins sociais e às exigências do bem comum (LICC, art. 5º).

Outra, porém, é a lógica que conduz a interpretação da legalidade de ato administrativo operar retroativamente. Diversamente da lei, que regula matéria em tese e de caráter geral, o ato administrativo se produz em situações concretas e com objetivo exclusivo de dar cumprimento ao que determina e autoriza a lei, pois, na notória lição de Seabra Fagundes, “*administrar é aplicar a lei de ofício*”.

A retroatividade irá ocorrer, assim, quando imperar a necessidade de o ato administrativo se conformar com a prescrição legal.

Vale conferir o posicionamento da doutrina a esse respeito.

Segundo Cretella Júnior⁶:

“O tema da retroatividade do ato administrativo não se equaciona, nem se resolve do mesmo modo que o paralelo da retroatividade da lei, a não ser, em tese, com relação aos atos administrativos denominados gerais. Com efeito, o editor do ato não lhe pode, em tese, atribuir efeito retroativo, a não ser quando lei expressamente o autorize”

⁶ CRETELLA JÚNIOR, J. In: RDA 127/1-15.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Para Manoel de Oliveira Franco Sobrinho⁷:

"Vincula-se, no fundo, o problema da retroatividade ao problema da interpretação dos atos administrativos, valendo para compreensão que a retroatividade é consequência natural de atos ditados de acordo com normas objetivas', ou seja, 'subordinados ao que fica disposto normativamente.

Por sua vez, para Odete Medauar⁸:

"Muitos atos administrativos têm atuação no pretérito prevista em lei, o que habilita a autoridade pública a editá-los com tal efeito."

Portanto, o instituto da convalidação de ato administrativo, aliás, está intrinsecamente relacionado ao da retroatividade, haja vista que, voltando aos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello⁹, *"seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada no presente tem o condão de valer para o passado"*. G.n.

Expostas acima, portanto, as justificativas que estão a embasar a propositura do projeto de lei em cotejo.

Em face da importância de que se reveste a matéria, espero contar com a sua pronta aprovação pelos Nobres Legisladores Municipais.

Por julgar esta propositura como medida urgente e relevante, solicitamos que a mesma seja apreciada em caráter de urgência, na forma e prazo estipulados na Lei Orgânica Municipal.

⁷ Franco Sobrinho, Manoel de Oliveira. In: RDA 139/22-30.

⁸ MEDAUAR, Odete. In: *Da Retroatividade do Ato Administrativo*. São Paulo: Max Limonad, 1986, p98.

⁹ Ibidem. p. 405.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Atenciosamente

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 29 de 01 de 10 de 2016.

Considera legalmente autorizados, na forma que especifica, os créditos suplementares e extraordinários abertos mediante decreto durante o exercício financeiro de 2015 na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Consideram-se legalmente autorizados na forma do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, os créditos suplementares e extraordinários abertos na Contadoria Municipal mediante Decreto a seguir listados e anexados à presente lei, dela fazendo parte integrante independentemente de transcrição, a saber:

Decreto 22 de 12 de junho de 2015
Decreto 23 de 12 de junho de 2015
Decreto 24 de 12 de junho de 2015
Decreto 47 de 05 de outubro de 2015

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos durante todo o exercício financeiro de 2015 em que processaram as alterações orçamentárias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP), aos ____ de ____ de ____.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

DECRETO N° 022 DE 12 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os ordenamentos estabelecidos no § 3º do artigo 210 da Lei Orgânica do Município, assim como a autorização contida no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que desde 12/05/2015 foi protocolado Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito suplementar que permitiria a continuidade de serviços essenciais, dentre eles a limpeza das escolas municipais, sendo que até o presente momento sequer foi realizada a leitura do mesmo em sessão;

CONSIDERANDO a controvérsia existente quanto a suplementação, já que a Lei Orçamentaria de 2015 não tratou dessa matéria, ao passo que essa possibilidade se fez constar expressamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 no percentual reduzido de 2% (dois por cento) da despesa orçada;

CONSIDERANDO que o TCESP permite que esse percentual seja de até 20%, constata-se uma possível ingerência do Legislativo nas ações do Executivo passível de implicar num comprometimento de bens, serviços e pessoas gerando um verdadeiro caos a cidadania;

CONSIDERANDO que a legislação orçamentária de Barrinha vem autorizando o Executivo a promover suplementações por Decreto em percentuais consideráveis, sendo que no caso de 2012 o percentual autorizado na LOA foi de 30% (inciso III do artigo da 4º da Lei n. 2108/11 alterado pelo artigo 1º da Lei



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

2.122/11), constata-se ofensa a autonomia do Executivo, ficando em detrimento da independência e harmonia preconizada na Lei Maior, implicando num irreparável prejuízo a cidadania, fazendo que o Chefe do Executivo adote extremas providências para evitar colapso nos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que foram encaminhadas as respectivas proposições em tempo oportuno e estas propostas sequer foram apreciadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo as matérias objeto de sucessivas omissões por parte do Legislativo, a Administração Pública não deixou remanescer qualquer ato de omissão, cumprindo o seu dever constitucional de buscar sistematicamente a aprovação dessas leis, remetendo os projetos reiteradamente à Casa de Leis Local;

CONDIDERANDO, que nessas circunstâncias o Legislativo instalou no município uma situação de emergência e calamidade pública, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de exercitar suas funções previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o perdurar tal imbróglio o município perderá as condições de governabilidade, subtraindo do gestor os mecanismos elementares para garantir o cumprimento das ações necessárias para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis a garantia da paz social;

CONSIDERANDO, que os fatos ocorrentes em face a indisponibilidade dessas leis, esta ocasionando prejuízos irreparáveis, comprometendo a segurança e a integridade de pessoas e serviços, sem os quais não será possível assegurar as condições ideais para a sobrevivência das diversas instituições mantidas e custeadas pelo Município;

CONSIDERANDO, que todos os esforços em busca de uma solução sobre os fatos em pauta foram empreendidos, porém sem sucesso;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

CONSIDERANDO que desde o dia 11/06/2015 a limpeza das escolas foi suspensa o que está acarretando graves prejuízos a população, além do risco de infestação por surtos epidêmicos e a paralização de diversos outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que manifestantes tomaram o plenário da Câmara Municipal de Barrinha nesta quinta feira protestando contra a não aprovação de suplementação do orçamento municipal de 2015 necessárias para custear atividades essenciais em prol da população conforme matéria jornalística registrada na edição de nº 550 da 1ª. Quinzena de junho de 2.015 do Jornal CIDADES;

CONSIDERANDO, que técnicos do próprio TCESP prestaram orientação a municipalidade no sentido de que diante de situações dessa natureza fosse procedida a abertura de crédito extraordinário de modo a evitar solução de continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em conformidade com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, finalmente o Decreto nº 021/2015, que declarou o estado de urgência e determinou a suspensão das aulas na rede municipal de ensino em vista da paralização dos serviços de limpezas das escolas;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no § 3º do artigo 219 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e com base no artigo 41, inciso III da Lei Federal 4.320/64, fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais), relativo a parte das dotações consignada no Projeto de Lei n. 029 de 07/05/2.015 necessárias para a continuidade dos serviços essências até que o Legislativo venha a



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

se manifestar sobre referida matéria, nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.3.90.30.00	69	50.000,00	Material de Consumo Ensino Infantil	Exercicio 2015
02.03.01.12.365.0008.2.008	4.4.90.52.00	73	41.000,00	Eq. e Mat.Permanente Ensino Infantil	Exercicio 2015
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.30.00	183	40.000,00	Material de Consumo Serviços Municipais	Exercicio 2015
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.3.90.39.00	105	570.000,00	Ots Serv de Terc PJ Fundeb 40%	Exercicio 2015
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.30.00	148	20.000,00	Material de Consumo Fdo Municipal de Saúde	Exercicio 2015

Valor Total do Créditos Adicionais	R\$ 721.000,00
------------------------------------	----------------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da Anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais), classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.3.90.30.00	82	91.000,00	Material de Consumo Ensino Fundamental	Exercicio 2015
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.3.90.30.00	36	40.000,00	Material de Consumo Fdo da Criança e Adolescente (CMDCA)	Exercicio 2015
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.1.90.11.00	100	570.000,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Fundeb 40%	Exercicio 2015
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.1.90.11.00	33	20.000,00	Vencimentos e Vatnt. Fixas PC Fdo da Criança e do Adolescente (CMDCA)	Exercicio 2015

Valor Total das Anulações	R\$ 721.000,00
---------------------------	----------------



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

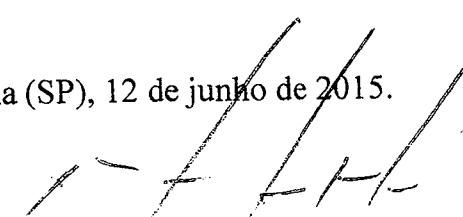
Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art.2º Para fins de garantir absoluta transparência nas ações promovidas, o Executivo comunicará a abertura do presente crédito ao Egrégio Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual e ao Poder Legislativo em atendimento ao disposto no Art. 44 § único da Lei 4.320/64

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP), 12 de junho de 2015.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

DECRETO N° 023 DE 12 DE JUNHO DE 2.015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os ordenamentos estabelecidos no § 3º do artigo 210 da Lei Orgânica do Município, assim como a autorização contida no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal houve por bem suprimir artigos de uma suplementação orçamentária proposta pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que desde **07/04/2015** foi protocolado Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito suplementar que permitiria a continuidade de serviços essenciais, sendo que até o presente momento em relação a devida supressão, foi realizada a leitura e a aprovação em sessão, apenas do crédito especial referente recurso Estadual para Equipamentos de Saúde.

CONSIDERANDO que em **29/05/2015** foi protocolado o Reenvio deste Projeto de Lei, uma vez suprimido pela Egrégia Casa do Legislativo.

CONSIDERANDO a controvérsia existente quanto a suplementação, já que a Lei Orçamentaria de 2015 não tratou dessa matéria, ao passo que essa possibilidade se fez constar expressamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 no percentual reduzido de 2% (dois por cento) da despesa orçada;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Praça

CONSIDERANDO que o TCESP permite que esse percentual seja de até 20%, constata-se uma possível ingerência do Legislativo nas ações do Executivo passível de implicar num comprometimento de bens, serviços e pessoas gerando um verdadeiro caos a cidadania;

CONSIDERANDO que a legislação orçamentária de Barrinha vem autorizando o Executivo a promover suplementações por Decreto em percentuais consideráveis, sendo que no caso de 2012 o percentual autorizado na LOA foi de 30% (inciso III do artigo da 4º da Lei n. 2108/11 alterado pelo artigo 1º da Lei 2.122/11), constata-se ofensa a autonomia do Executivo, ficando em detrimento da independência e harmonia preconizada na Lei Maior, implicando num irreparável prejuízo a cidadania, fazendo que o Chefe do Executivo adote extremas providências para evitar colapso nos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que foram encaminhadas as respectivas proposições em tempo oportuno e estas propostas sequer foram apreciadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo as matérias objeto de sucessivas omissões por parte do Legislativo, a Administração Pública não deixou remanescer qualquer ato de omissão, cumprindo o seu dever constitucional de buscar sistematicamente a aprovação dessas leis, remetendo os projetos reiteradamente à Casa de Leis Local;

CONDIDERANDO, que nessas circunstâncias o Legislativo instalou no município uma situação de emergência e calamidade pública, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de exercitar suas funções previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o perdurar tal imbróglio o município perderá as condições de governabilidade, subtraindo do gestor os mecanismos elementares para garantir o cumprimento das ações necessárias para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis a garantia da paz social;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Praça

CONSIDERANDO, que os fatos ocorrentes em face a indisponibilidade dessas leis, esta ocasionando prejuízos irreparáveis, comprometendo a segurança e a integridade de pessoas e serviços, sem os quais não será possível assegurar as condições ideais para a sobrevivência das diversas instituições mantidas e custeadas pelo Município;

CONSIDERANDO, que todos os esforços em busca de uma solução sobre os fatos em pauta foram empreendidos, porém sem sucesso;

CONSIDERANDO que desde o dia **29/05/2015**, data do Reenvio do Projeto de Lei, o Executivo encontra-se em dificuldade para dar continuidade em suas atividades essenciais, tanto em execução de serviços, como na aquisição de materiais de consumo.

CONSIDERANDO que manifestantes tomaram o plenário da Câmara Municipal de Barrinha nesta quinta feira, protestando contra a não aprovação de suplementação do orçamento municipal de 2015 necessárias para custear atividades essenciais em prol da população conforme matéria jornalística registrada na edição de nº **055 da 1ª. Quinzena de Junho de 2.015 do Jornal CIDADES**;

CONSIDERANDO, que técnicos do próprio TCESP prestaram orientação a municipalidade no sentido de que diante de situações dessa natureza fosse procedida a abertura de crédito extraordinário de modo a evitar solução de continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em conformidade com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, finalmente o **Decreto nº 021/2015**, que declarou o estado de urgência e determinou dificuldade para dar continuidade em suas atividades essenciais, tanto em execução de serviços, como na aquisição de materiais de consumo.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no § 3º do artigo 219 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e com base no artigo 41, inciso III da Lei Federal 4.320/64, fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), relativo a parte das dotações consignada no Projeto de Lei n. 31 de 29/05/2015 necessárias para a continuidade dos serviços essências até que o Legislativo venha a se manifestar sobre referida matéria, nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.3.90.39.00	71	10.000,00	Ots Serv de Terc PJ Ensino Infantil	Exercício 2015
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.3.90.39.00	105	50.000,00	Ots Serv de Terc PJ Fundeb 40%	Exercício 2015
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.39.00	154	40.000,00	Ots Serv de Terc PJ Fdo Municipal de Saude	Exercício 2015
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	170	50.000,00	Material de Consumo F M A S	Exercício 2015
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.32.00	171	20.000,00	Mat. Dist. Gratuita F M A S	Exercício 2015
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.30.00	183	50.000,00	Material de Consumo Serviços Municipais	Exercício 2015
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.3.90.30.00	196	50.000,00	Material de Consumo Saneamento Geral	Exercício 2015

Total do Créditos Adicionais Suplementares

270.000,00



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob nºs:

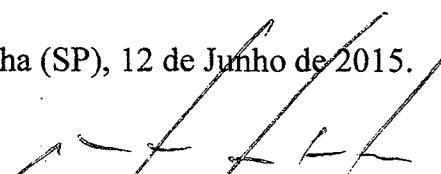
Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.1.90.11.00	65	5.000,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Ensino Infantil	Exercicio 2015
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.1.90.13.00	66	2.000,00	Obrigações Patronais Ensino Infantil	Exercicio 2015
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.3.90.36.00	70	3.000,00	Ots Serv de Terc PJ Ensino Infantil	Exercicio 2015
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.1.90.11.00	100	50.000,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Fundeb 40%	Exercicio 2015
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.30.00	148	40.000,00	Material de Consumo Fdo Municipal de Saude	Exercicio 2015
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.36.00	172	70.000,00	Ots Serv de Terc PF F M A S	Exercicio 2015
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.39.00	185	50.000,00	Ots Serv de Tec PJ Serviços Municipais	Exercicio 2015
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.3.90.39.00	198	50.000,00	Ots Serv de Tec PJ Saneamento Geral	Exercicio 2015
Total das anulações				270.000,00	

Art.2º Para fins de garantir absoluta transparência nas ações promovidas, o Executivo comunicará a abertura do presente crédito ao Egrégio Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, e ao Poder Legislativo em atendimento ao disposto no Art. 44 § único da Lei 4.320/64

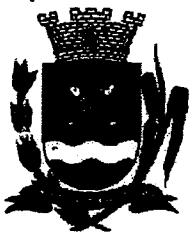
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP), 12 de Junho de 2015.


MITUÔ TAKAHASI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo
Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000
Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 27 de maio de 2.015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 47 DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA,
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉ-
DITO EXTRAORDINÁRIO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os ordenamentos estabelecidos no § 3º do artigo 210 da Lei Orgânica do Município, assim como a autorização contida no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal houve por bem suprimir artigos de uma suplementação orçamentária proposta pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que desde 24/07/2015 foi protocolado Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito suplementar que permitiria a continuidade de serviços essenciais, sendo que até o presente momento a matéria não foi objeto de apreciação pela Edilidade, mesmo depois de pedido expresso para que a matéria fosse apreciada em sessão extraordinária na forma do parágrafo único do artigo 57 da LOM;

CONSIDERANDO a controvérsia existente quanto à suplementação mediante decreto, já que a Lei Orçamentaria de 2015 não tratou dessa matéria, ao passo que essa possibilidade se fez constar expressamente da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 no percentual reduzido de 2% da despesa orçada;

CONSIDERANDO que o TCESP permite que esse percentual seja de até 20%, constata-se uma possível ingerência do Legislativo nas ações do Executivo passível de implicar num comprometimento de bens, serviços e pessoas gerando um verdadeiro caos a cidadania;

CONSIDERANDO que a legislação orçamentária de Barrinha vem autorizando o Executivo a promover suplementações por Decreto em percentuais consideráveis, sendo que no caso de 2012 o percentual autorizado na LOA foi de 30% (inciso III do artigo da 4º da Lei n. 2108/11 alterado pelo artigo 1º da Lei 2.122/11), constata-se ofensa a autonomia do Executivo, ficando em detrimento da independência e harmonia preconizada na Lei Maior, implicando num irreparável prejuízo a cidadania, fazendo que o Chefe do Executivo adote extremas providências para evitar colapso nos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que foram encaminhadas as respectivas proposições em tempo oportuno e estas propostas sequer foram apreciadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo as matérias objeto de sucessivas omissões por parte do Legislativo, a Administração Pública não deixou remanescer qualquer ato de omissão, cumprindo o seu dever constitucional de buscar sistematicamente a aprovação dessas leis, remetendo os projetos reiteradamente à Casa de Leis Local;

CONDIDERANDO, que nessas circunstâncias o Legislativo instalou no município uma situação de emergência e calamidade pública, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de exercitar suas funções previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o perdurar tal imbróglio o município perderá as condições de governabilidade, subtraindo do gestor os mecanismos elementares para garantir o cumprimento das ações necessárias para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis a garantia da paz social;

CONSIDERANDO, que os fatos ocorrentes em face a indisponibilidade dessas leis, esta ocasionando prejuízos irreparáveis, comprometendo a segurança e a integridade de pessoas e serviços; sem os quais não será possível assegurar as condições ideais para a sobrevivência das diversas instituições mantidas e custeadas pelo Município;

CONSIDERANDO, que todos os esforços em busca de uma solução sobre os fatos em pauta foram empreendidos, porém sem sucesso;

CONSIDERANDO que serviços médicos estão na iminência de sofrer paralisação em razão não aprovação de suplementação do orçamento municipal de 2015 necessárias para custear atividades essenciais em prol da população conforme matéria jornalística registrada na edição de n. 567da 1ª. Quinzena de outubro de 2015 do Jornal CIDADES;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em conformidade com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente a situação retratada, em que restou materializado o estado de urgência fazendo-se necessárias urgentes providências para dar continuidade em suas atividades essenciais, tanto em execução de serviços médicos, como na realização de exames laboratoriais,

DECRETA:

Art. 1º Em vista das condições retratadas nas considerações deste expediente, mormente em face da iminência da paralisação do atendimento médico do Município, fica declarado estado de emergência/calamidade no Município de Barrinha visando a manutenção dos serviços de saúde garantindo a saúde e a integridade dos municípios.

Art. 2º Nos termos do § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no § 3º do artigo 219 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e com base no artigo 41, inciso III da Lei Federal 4.320/64, fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) necessárias para a continuidade dos serviços médicos essências até que o Legislativo venha a se manifestar sobre referida matéria, nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.01.10.301.0017.2.071	3.3.90.39.00	154	950.000,00	Ots Serv de Terc PJ Fundo Munic Saude	Exercício 2015

Total do Créditos Adicionais Suplementares	950.000,00
--	------------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.05.01.10.301.0017.2.071	3.3.90.30.00	149	79.000,00	Material de Consumo Fundo Munic Saude	Exercício 2015
02.05.01.10.301.0017.2.071	3.3.90.30.00	148	89.000,00	Material de Consumo Fundo Munic Saude	Exercício 2015
02.05.01.10.301.0017.2.071	3.3.90.30.00	151	55.000,00	Material de Consumo Fundo Munic Saude	Exercício 2015
02.05.01.10.301.0017.2.071	3.3.90.39.00	210	105.000,00	Ots Serv de Terc PJ Fundo Munic Saude	Exercício 2015
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.3.90.95.00	85	178.500,00	Ots Serv de Terc PJ Educ/Ens/Fund	Exercício 2015
02.03.05.12.365.0012.2.012	3.3.90.30.00	112	152.500,00	Material Consumo Educ/Fund/40	Exercício 2015
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.3.90.39.00	105	175.000,00	Ots Serv de Terc PJ Educ/Fund/40	Exercício 2015
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.3.90.30.00	103	70.000,00	Material Consumo Educ/Fund/40	Exercício 2015
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.39.00	51	46.000,00	Outs Serv Terc PJ ADM	Exercício 2015

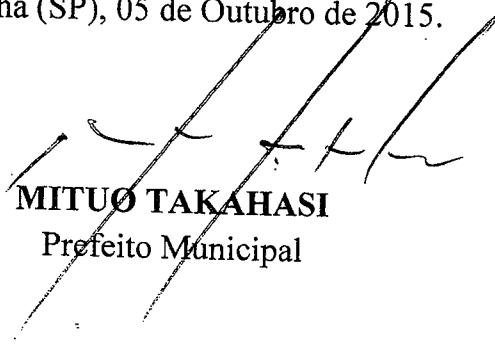
Total das anulações	950.000,00
---------------------	------------

Art. 3º Para fins de garantir absoluta transparência nas ações promovidas, o Executivo comunicará a abertura do presente crédito ao Egrégio Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, e ao Poder Legislativo em atendimento ao disposto no Art. 44 § único da Lei 4.320/64

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP), 05 de Outubro de 2015.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

DECRETO N° 024 DE 12 DE JUNHO DE 2.015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os ordenamentos estabelecidos no § 3º do artigo 210 da Lei Orgânica do Município, assim como a autorização contida no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que desde 29/05/2015 foi protocolado Projeto de Lei autorizando a abertura de crédito suplementar que permitiria a continuidade de serviços essenciais, sendo que até o presente momento sequer foi realizada a leitura do mesmo em sessão;

CONSIDERANDO a controvérsia existente quanto a matéria de suplementação, já que a Lei Orçamentaria de 2015 não contemplou essa possibilidade, ao passo que isso se fez constar expressamente da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 no percentual reduzido de 2%;

CONSIDERANDO que o TCESP permite que esse percentual seja de até 20%, constata-se uma possível ingerência do Legislativo nas ações do Executivo passível de implicar num comprometimento de bens, serviços e pessoas gerando um verdadeiro caos a cidadania;

CONSIDERANDO que a legislação orçamentária de Barrinha vem autorizando o Executivo a promover suplementações por Decreto em percentuais consideráveis, sendo que no caso de 2012 o percentual autorizado na LOA foi de 30% (inciso III do artigo da 4º da Lei n. 2108/11 alterado pelo artigo 1º da Lei



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

2.122/11), constata-se ofensa a autonomia do Executivo, ficando em detrimento da independência e harmonia preconizada na Lei Maior, implicando num irreparável prejuízo a cidadania, fazendo que o Chefe do Executivo adote extremas providências para evitar colapso nos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que foram encaminhadas as respectivas proposições em tempo oportuno e estas propostas sequer foram apreciadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que mesmo sendo as matérias objeto de sucessivas omissões por parte do Legislativo, a Administração Pública não deixou remanescer qualquer ato de omissão, cumprindo o seu dever constitucional de buscar sistematicamente a aprovação dessas leis, remetendo os projetos reiteradamente à Casa de Leis Local;

CONDIDERANDO, que nessas circunstâncias o Legislativo instalou no município uma situação de emergência e calamidade pública, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de exercitar suas funções previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o perdurar tal imbróglio o município perderá as condições de governabilidade, subtraindo do gestor os mecanismos elementares para garantir o cumprimento das ações necessárias para a manutenção dos serviços públicos indispensáveis a garantia da paz social;

CONSIDERANDO, que os fatos ocorrentes em face a indisponibilidade dessas leis, esta ocasionando prejuízos irreparáveis, comprometendo a segurança e a integridade de pessoas e serviços, sem os quais não será possível assegurar as condições ideais para a sobrevivência das diversas instituições mantidas e custeadas pelo Município;

CONSIDERANDO, que todos os esforços em busca de uma solução sobre os fatos em pauta foram empreendidos, porém sem sucesso;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Praça

CONSIDERANDO que desde o dia **29/05/2015**, o Executivo encontra-se em dificuldade para dar continuidade em suas atividades essenciais, tanto em execução de serviços, como na aquisição de materiais de consumo.

CONSIDERANDO que manifestantes tomaram o plenário da Câmara Municipal de Barrinha nesta quinta feira, protestando contra a não aprovação de suplementação do orçamento municipal de 2015 necessárias para custear atividades essenciais em prol da população conforme matéria jornalística registrada na edição de nº **055 da 1ª. Quinzena de Junho de 2.015** do Jornal CIDADES;

CONSIDERANDO, que técnicos do próprio TCESP prestaram orientação a municipalidade no sentido de que diante de situações dessa natureza fosse procedida a abertura de crédito extraordinário de modo a evitar solução de continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 201 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em conformidade com a Constituição Federal.

CONSIDERANDO, finalmente o **Decreto nº 021/2015**, que declarou o estado de urgência e determinou dificuldade para dar continuidade em suas atividades essenciais, tanto em execução de serviços, como na aquisição de materiais de consumo;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no § 3º do artigo 219 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e com base no artigo 41, inciso III da Lei Federal 4.320/64, fica aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), relativo a parte das dotações consignada no Projeto de Lei n. 032 de 28/05/2015 necessárias para a continuidade dos serviços essências até que o Legislativo venha a se



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

manifestar sobre referida matéria, nas seguintes dotações no orçamento financeiro do corrente exercício:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.30.00	48	50.000,00	Material de Consumo Adm Geral	Exercício 2015
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.39.00	51	50.000,00	Ots Serv de Terc PJ Adm Geral	Exercício 2015
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.30.00	148	50.000,00	Material de Consumo Fdo Munc. Saude	Exercício 2015
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.39.00	154	70.000,00	Ots Serv Terc PJ Fdo Munc. Saude	Exercício 2015
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.30.00	183	45.000,00	Material de Consumo Serviços Municipais	Exercício 2015
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.39.00	185	190.000,00	Ots Serv Terc PJ Serviços Municipais	Exercício 2015
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.3.90.39.00	198	50.000,00	Ots Serv Terc PJ Saneamento Geral	Exercício 2015
Total do Créditos Adicionais Suplementares					505.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente no valor de R\$ 505.000,00 (quinquinhentos e cinco mil reais), classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.1.90.94.00	47	10.000,00	Indenizações Trabalhistas Adm Geral	Exercício 2015
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.35.00	49	20.000,00	Serviços de Consultoria Adm Geral	Exercício 2015
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.47.00	53	5.000,00	Obrig. Trib e Confederativas Adm Geral	Exercício 2015
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.92.00	55	5.000,00	Desp de Ex. Anteriores Adm Geral	Exercício 2015
02.02.01.04.122.0007.2.030	3.3.90.39.00	57	60.000,00	Propaganda e	Exercício



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

				Publicidade Adm Geral	2015
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.1.90.11.00	144	120.000,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Fdo Munci Saude	Exercicio 2015
02.01.01.04.122.0003.2.003	3.3.90.36.00	25	20.000,00	Ots Serv terc PF Gabinete do Prefeito	Exercicio 2015
02.01.01.04.122.0003.2.003	3.3.90.46.00	27	10.000,00	Auxilio Alimentação Gabinete do Prefeito	Exercicio 2015
02.01.01.04.122.0003.2.003	4.4.90.52.00	28	6.000,00	Eq. E Mat. Permanente Gabinete do Prefeito	Exercicio 2015
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.1.90.11.00	33	30.000,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Fdo da Criança e Adoles. (CMDCA)	Exercicio 2015
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.1.90.13.00	34	36.000,00	Obrigações Patronais Fdo da Criança e Adoles. (CMDCA)	Exercicio 2015
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.1.90.16.00	35	20.000,00	Ots Desp Var PC Fdo da Criança e Adoles. (CMDCA)	Exercicio 2015
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.3.90.30.00	36	29.000,00	Material de Consumo Fdo da Criança e Adoles. (CMDCA)	Exercicio 2015
02.01.03.08.243.0005.2.005	3.3.90.36.00	37	29.000,00	Ots Serv Terc PF Fdo da Criança e Adoles. (CMDCA)	Exercicio 2015
02.01.03.08.243.0005.2.005	4.4.90.52.00	39	55.000,00	Eq e Mat Permanente Fdo da Criança e Adoles. (CMDCA)	Exercicio 2015
02.03.07.13.392.0015.2.015	3.3.90.30.00	131	5.000,00	Material de Consumo Cultura	Exercicio 2015
02.03.07.13.392.0015.2.015	3.3.90.36.00	132	5.000,00	Ots Ser Terc PJ Cultura	Exercicio 2015
02.03.07.13.392.0015.2.015	3.3.90.39.00	133	23.000,00	Ots Serv Terc PJ Cultura	Exercicio 2015
02.08.01.20.606.0021.2.021	3.3.90.30.00	202	5.000,00	Material de Consumo Manut. Da Agricultura	Exercicio 2015
02.08.01.20.606.0021.2.021	3.3.90.36.00	203	4.000,00	Ots Serv Terc PJ Manut. Da Agricultura	Exercicio 2015
02.08.02.20.606.0022.2.022	4.4.90.52.00	209	8.000,00	Equipamentos e Mat. Permanente Manut. Meio Ambiente	Exercicio 2015

Total das anulações

505.000,00



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça

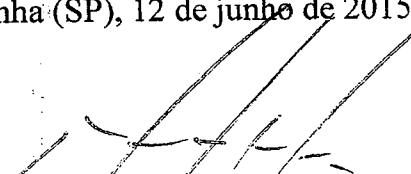
Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art.2º Para fins de garantir absoluta transparência nas ações promovidas, o Executivo comunicará a abertura do presente crédito ao Egrégio Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual, e ao Poder Legislativo em atendimento ao disposto no Art. 44 § único da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha (SP), 12 de junho de 2015


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal